



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS- Nº 1644/2024.

	Rio de Janeiro, 10 de maio de 2024.
	Processo n° 0844878-32.2024.8.19.0001, ajuizado por
	der à solicitação de informações técnicas do 1º omarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro,
<u>I – RELATÓRIO</u>	
de Solcitação, Avaliação e Autorização de Mediem 05 de abril de 2024, pelo médico diagnóstico de pênfigo vulgar cutâneo muco realizados. Em uso de prednisona e micofenolat com controle parcial da doença. Está indicado l	os grave desde 2018, refratário aos tratamentos o de mofetila 1,5g/dia continuamente, apresentando Rituximabe 500mg – aplicar 1 ampola intravenosa dequado controle da doença. Foi mencionada a
<u>II – ANÁLISE</u>	
	icamentos e a Política Nacional de Assistência na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de 4S, de 6 de maio de 2004.
também, sobre a organização da assistência farn	O 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, nacêutica em três componentes: Básico, Estratégico o financiamento dos componentes estratégico e
	2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, cução do Componente Especializado da Assistência
	589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os lo do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743	de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de

execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório







Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 7. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
- 8. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXXVIII, institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras e as Diretrizes para a Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no SUS. Para efeito deste Anexo, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. O **pênfigo** é uma dermatose bolhosa induzida por autoimunidade, com tendência à progressão, de evolução crônica e ilimitada, com prognóstico reservado. No Brasil, pesquisas demonstram uma maior incidência do **pênfigo vulgar** (**PV**) comparada às demais variantes clínicas do pênfigo. Essa patologia é relativamente <u>rara</u>, ocorre com maior frequência após os 40 anos, predomina na raça branca e é indiferente em relação ao sexo. Geralmente, a doença inicia-se com bolhas na mucosa oral, podendo durar meses, antes da ocorrência de manifestações cutâneas¹.
- 2. Esta patologia está associada a fatores genéticos, imunológicos e ambientais. No Brasil, estudos relatam altos índices em regiões geográficas específicas, aparentemente relacionadas com a proximidade a rios ou córregos, áreas rurais e perto de matas. Dados da literatura descrevem quatro tipos de pênfigo, sendo os mais comuns o pênfigo foliáceo e o vulgar. O pênfigo vulgar é a forma mais grave da doença, neste caso os pacientes apresentam bolhas em mucosas de diferentes órgãos e regiões do organismo². Em geral, o óbito das pessoas com o referido diagnóstico é resultante de infecções e/ou de complicações secundárias à terapêutica empregada¹.

DO PLEITO

1. O **Rituximabe** é um anticorpo monoclonal que se liga ao antígeno CD-20 dos linfócitos B, iniciando reações imunológicas que mediarão a lise da célula B. São possíveis os seguintes mecanismos para a lise celular: citotoxicidade dependente do complemento, citotoxicidade celular dependente de anticorpo e indução de apoptose. Dentre suas indicações consta o tratamento de pacientes com pênfigo vulgar (PV) moderado a grave³.

³Bula do medicamento Rituximabe por Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos — Bio-Manguinhos. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=BIO-MANGUINHOS%20RITUXIMABE>. Acesso em: 10 mai. 2024.



¹SOARES, H.P.L. et al Coberturas primárias em pessoas com lesões por pênfigo vulgar: revisão integrativa de literatura. Rev Gaúcha Enferm.2020;41: e20190259. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rgenf/a/GdXymnx3c4kV5Hs8QzQfVsQ/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 10 mai. 2024

²OLIVEIRA, A.P.R. et al. Atenção da enfermagem a pacientes com Pênfigo Vulgar e Pênfigo Foliáceo (fogo selvagem). Revista Gestão & Saúde, v. 15, n. 1, p. 27 - 33, 2016. Disponível em:

https://herrero.com.br/files/revista/file0a0f857668893fb5587d5785a33fa113.pdf. Acesso em: 10 mai. 2024





III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o medicamento **Rituximabe 500mg <u>possui registro</u>** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e <u>está indicado em bula</u>³ ao tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor **pênfigo vulgar**, conforme relatado em documento médico.
- 2. No que tange à disponibilização do medicamento pleiteado no âmbito do SUS, elucida-se que **Rituximabe 500mg** <u>é disponibilizado</u> pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) elaborados pelo Ministério da Saúde, como **grupo 1A**: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, os quais são fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. Os medicamentos do CEAF somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças contempladas no PCDT, conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID-10).
 - Destaca-se que a doença do Demandante a saber: <u>L10.0 Pênfigo vulgar</u>, não está dentre as contempladas para a retirada do medicamento pela via do <u>CEAF</u>, <u>impossibilitando a obtenção do Rituximabe 500mg pela via administrativa</u>.
- 3. O medicamento **Rituximabe** até o momento <u>não foi analisado</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC)⁴ para o tratamento do **pênfigo vulgar**.
- 4. Acrescenta-se que o **pênfigo vulgar** é enfermidade grave <u>relativamente rara</u>, <u>com incidência de 0,1 a 0,5 casos por cem mil habitantes cada ano</u>⁵. Assim, cumpre salientar que o Ministério da Saúde instituiu a <u>Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras</u>, aprovando as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do SUS e instituiu incentivos financeiros de custeio. Ficou estabelecido que a <u>Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras</u>⁶ tem como objetivo reduzir a mortalidade, contribuir para a redução da morbimortalidade e das manifestações secundárias e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno, redução de incapacidade e cuidados paliativos.
- 5. Ainda de acordo com a referida Política, o Ministério da Saúde ficou responsável por estabelecer, através de PCDT, recomendações de cuidado para tratamento de doenças raras, levando em consideração a incorporação de tecnologias pela CONITEC, de maneira a qualificar o cuidado das pessoas com doenças raras⁷. Contudo <u>não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)</u>⁸ publicado para o manejo do **pênfigo vulgar**.

https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas. Acesso em: 10 mai. 2024



⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias Demandadas. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>. Acesso em: 10 mai. 2024

³LUZ, L.A. et al. Pênfigo vulgar em homem jovem: relato de caso e revisão da literatura. Brasília Med 2013;50(4):346-353. Disponível em: < https://cdn.publisher.gn1.link/rbm.org.br/pdf/v50n4a12.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2024

⁶BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria nº 199, de 3 de janeiro de 2014. Disponível:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0199_30_01_2014.html. Acesso em: 10 mai. 2024

⁷CONITEC. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Relatório de Recomendação – Priorização de Protocolos e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras. Março/2015. Disponível em:





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. Contudo a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) <u>disponibiliza</u>, aos pacientes que perfaças os critérios de inclusão para tratamento de pênfigo vulvar, o medicamento <u>Azatioprina 50mg</u> comprimido.
- 7. Cabe ressaltar que de acordo com laudo emitido pelo médico assistente (Evento 1_LAUDO3, Página 1) o Autor "refratário aos tratamentos realizados. Em uso de prednisona e micofenolato de mofetila 1,5g/dia continuamente, apresentando com controle parcial da doença". Portanto, não foi informado se o paciente utilizou o medicamento padronizado pelo SUS.
- 8. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão Assistência Farmacêutica (Hórus), verificou-se que o Autor <u>está cadastrado</u> no CEAF, para recebimento do medicamento <u>Gabapentina 300mg</u>, status em dispensação. E o medicamento <u>Azatioprina 50mg</u> comprimido, com status encerrado.
- 9. Dessa forma cabe informar que o medicamento padronizado no SUS, para tratamento de **pênfigo vulgar**., já foi disponibilizado para o Autor, sem controle da doença. Portanto, no momento, não há alternativa para o medicamento pleiteado.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

